



**10ª SESSÃO ORDINÁRIA - 14/04/2026 ÀS 19:00**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA**

## ORDEM DO DIA

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025 - MARCOS MAZO** - Institui o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Ibitinga.

**Turno:** Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025 - ALLINY SARTORI** - Institui, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Orçamento Cidadão e dá outras providências.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

### **Emendas:**

**Emenda Modificativa nº 1** - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025 - ALLINY SARTORI - Institui, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Orçamento Cidadão e dá outras providências. (Relator: Vereador Rafael Barata)

### **Pareceres:**

**Parecer COSP nº 8/2026**, com **voto favorável** do relator CÉLIO ARISTÃO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer CCLJR nº 1/2026**, com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 268/2025 - ALLINY SARTORI** - Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres” e dá outras providências.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

### **Emendas:**

**Emenda Modificativa nº 1** - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao PLO nº 268/2025 - Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres” e dá outras providências. (Relator Mazo)

### **Pareceres:**

**Parecer COSP nº 12/2026**, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer CCLJR nº 20/2026**, com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025 - JOSÉ NILSON VIANA** - Institui o Selo Cidade Linda no âmbito do município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

### **Emendas:**

**Emenda Modificativa nº 1** - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao PLO nº 271/2025 - Institui o Selo Cidade Linda no âmbito do município de Ibitinga, e dá outras providências. (Relator Mazo)

### **Pareceres:**





[Parecer COSP nº 23/2026](#), com **voto favorável** do relator CÉLIO ARISTÃO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

[Parecer CCLJR nº 22/2026](#), com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**5) [Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026](#) - CÉSAR URTADO** - Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, destinado a pessoas com deficiência e idosos, no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

#### Emendas:

[Emenda Modificativa nº 1](#) - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 - CÉSAR URTADO - Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, destinado a pessoas com deficiência e idosos, no Município de Ibitinga, e dá outras providências. (Relator: Vereador Rafael Barata)

#### Pareceres:

[Parecer COSP nº 22/2026](#), com **voto favorável** do relator CÉLIO ARISTÃO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

[Parecer CCLJR nº 36/2026](#), com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**6) [Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026](#) - ZÉ ROCHA, CÉLIO ARISTÃO, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MARCOS MAZO, MIRA, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO** - Dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem de Ibitinguense.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

#### Emendas:

[Emenda Modificativa nº 1](#) - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao PLO nº 14/2026 - Dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem de Ibitinguense. (Relatora Alliny)

#### Pareceres:

[Parecer COSP nº 24/2026](#), com **voto favorável** do relator CÉLIO ARISTÃO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

[Parecer CCLJR nº 28/2026](#), com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

Presidente

Assinado digitalmente  
por ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA  
Data: 13/04/2026 16:23



13/04/2026

Página 2



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Institui o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Ibitinga.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo)**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de **Ibitinga**.

**Art. 2º** O Programa visa orientar de forma educativa, pais, alunos e profissionais da educação sobre os sintomas e cuidados referente a diabetes em crianças e adolescentes, fornecendo informações e sugestões de como melhorar os cuidados no tratamento da doença.

**Art. 3º** O Programa a que alude o art. 1º realizar-se-á mediante ações educativas ministradas nas redes municipal e privada de ensino, através da divulgação de material didático impresso ou digital do Projeto KIDS, da Federação Internacional da Diabetes (International Diabetes Federation, Kids & Diabetes in Schools).

**§1º** O pacote educativo do Projeto Kids será fornecido e divulgado para profissionais da educação, alunos e familiares de acordo com a orientação e módulos descritos pelo projeto,

**§2º** O Programa ABC Diabetes será divulgado no âmbito escolar todo mês de novembro em alusão ao mês da diabetes,

**§3º** O material didático que trata o caput deverá estar em consonância com o currículo do Ensino Fundamental: diálogos com a BNCC da rede municipal de educação.

**Art. 4º** Para o atendimento dos objetivos desta Lei, o Município buscará a colaboração de entes públicos ou privados, inclusive Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que possuam ampla capacidade técnica na área da diabetes.

**Art. 5º** Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO  
9ª Sessão Ordinária - 07/04/2026  
Presidente: MIRA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 254/2025

**Institui o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Ibitinga.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo)**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Curitiba.

**Art. 2º** O Programa visa orientar de forma educativa, pais, alunos e profissionais da educação sobre os sintomas e cuidados referente a diabetes em crianças e adolescentes, fornecendo informações e sugestões de como melhorar os cuidados no tratamento da doença.

**Art. 3º** O Programa a que alude o art. 1º realizar-se-á mediante ações educativas ministradas nas redes municipal e privada de ensino, através da divulgação de material didático impresso ou digital do Projeto KIDS, da Federação Internacional da Diabetes (International Diabetes Federation, Kids & Diabetes in Schools).

**§1º** O pacote educativo do Projeto Kids será fornecido e divulgado para profissionais da educação, alunos e familiares de acordo com a orientação e módulos descritos pelo projeto,

**§2º** O Programa ABC Diabetes será divulgado no âmbito escolar todo mês de novembro em alusão ao mês da diabetes,

**§3º** O material didático que trata o caput deverá estar em consonância com o currículo do Ensino Fundamental: diálogos com a BNCC da rede municipal de educação.

**Art. 4º** Para o atendimento dos objetivos desta Lei, o Município buscará a colaboração de entes públicos ou privados, inclusive Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que possuam ampla capacidade técnica na área da diabetes.

**Art. 5º** Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 25 de novembro de 2025.

**MARCOS MAZO**  
**Vereador - PL**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

### Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa ABC Diabetes nas Escolas, no âmbito do Município de Ibitinga, com o objetivo de promover a conscientização, o conhecimento e a prevenção relacionados ao diabetes em crianças e adolescentes, bem como orientar pais, responsáveis e profissionais da educação sobre os sintomas, cuidados e manejo adequado da doença.

A diabetes mellitus é uma condição crônica que, quando não identificada e tratada precocemente, pode gerar diversas complicações à saúde, além de impactar diretamente o desempenho escolar e a qualidade de vida das crianças e adolescentes. Nos últimos anos, o número de diagnósticos de diabetes tipo 1 e tipo 2 entre o público infantojuvenil tem apresentado crescimento significativo, fenômeno observado não apenas em âmbito nacional, mas também mundial, conforme alertado por instituições especializadas.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que o ambiente escolar – espaço privilegiado de formação, circulação de informações e convivência social – seja também um local de identificação precoce de sinais, apoio educacional, acolhimento e segurança, sobretudo para os alunos que já convivem com a doença. Professores e demais profissionais da educação, ao receberem capacitação e materiais adequados, têm melhores condições de agir diante de uma situação de emergência hipoglicêmica, reconhecer sintomas, orientar famílias e garantir que os estudantes tenham seus direitos resguardados.

O Programa ABC Diabetes propõe-se a atuar justamente nesse eixo educativo e preventivo, utilizando como base o Projeto KIDS – Kids & Diabetes in Schools, iniciativa da Federação Internacional de Diabetes (IDF), reconhecida mundialmente por sua credibilidade e eficácia. O material didático do Projeto KIDS, disponibilizado em formato impresso e digital, oferece conteúdos acessíveis, atualizados e construídos de acordo com diretrizes internacionais de saúde, o que fortalece a qualidade da informação disseminada no ambiente escolar.

Ademais, o Programa será implementado de modo articulado ao currículo do Ensino Fundamental e aos referenciais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo que os conteúdos trabalhados estejam alinhados às práticas pedagógicas e à realidade educacional da rede municipal de Ibitinga. A realização anual das ações educativas durante o mês de novembro – mês oficial de conscientização do diabetes – reforça a visibilidade do tema e contribui para a mobilização da comunidade escolar.

O Projeto também prevê a possibilidade de cooperação com entidades públicas, privadas e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), ampliando a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades, sem criar custos adicionais obrigatórios ao Município, uma vez que sua execução se dará dentro das dotações orçamentárias já existentes.

Diante disso, esta proposição demonstra-se oportuna, necessária e de relevante interesse público, pois contribui diretamente para a promoção da saúde, prevenção de complicações e formação cidadã de nossos estudantes, além de fortalecer políticas educacionais inclusivas e humanizadas.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**MARCOS MAZO**  
**Vereador - PL**



Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 26/11/2025 16:55



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código AB77-06A9-2DAA-7BDC



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do Artigo 1º do PLO nº 254/2025 que passa a constar com a seguinte redação:

**Art. 1º** *Fica instituído o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Ibitinga.*

**Justificativa:** A emenda apresentada tem o propósito apenas de corrigir erro redacional contido na propositura.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2026.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 08/03/2026 20:41

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 10/03/2026 13:44



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 14/2026 AO PLO Nº 254/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Propositura:** PLO nº 254/2025

**Assunto:** Institui o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Ibitinga.

**Autoria:** Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

**Relatoria:** Vereador José Aparecido da Rocha

#### RELATÓRIO

Vistos...

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo, que institui o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Ibitinga, bem como a Emenda nº 01/2026 (Modificativa) apresentada à matéria.

A proposta tem por objetivo promover ações educativas voltadas à orientação de pais, alunos e profissionais da educação acerca dos sintomas, prevenção e cuidados relacionados à diabetes em crianças e adolescentes, contribuindo para a ampliação do conhecimento sobre a doença e para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes.

O projeto prevê que as ações educativas sejam desenvolvidas nas redes municipal e privada de ensino, por meio da divulgação de material didático impresso ou digital do Projeto Kids – Kids & Diabetes in Schools, da Federação Internacional de Diabetes, promovendo informação e conscientização no ambiente escolar.

A matéria também estabelece que as atividades educativas sejam amplamente divulgadas no mês de novembro, em alusão ao mês mundial de conscientização sobre a diabetes, bem como possibilita a colaboração entre o Poder Público e instituições públicas ou privadas que possuam capacidade técnica na área.

Importante registrar que o referido projeto já foi analisado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que apreciou os aspectos legais, constitucionais e regimentais da matéria.

Diante disso, compete a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito da proposta, especialmente no que se refere às áreas de saúde, educação e políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

A iniciativa revela-se de grande relevância social, uma vez que a diabetes é uma doença crônica que tem apresentado crescente incidência entre crianças e adolescentes, exigindo atenção especial por parte das políticas públicas de saúde e educação.

A criação do Programa ABC Diabetes nas escolas busca justamente promover ações de prevenção, informação e conscientização, permitindo que a comunidade escolar esteja preparada para identificar sintomas, orientar corretamente os estudantes e contribuir para o cuidado adequado daqueles que convivem com a doença.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

A escola desempenha papel fundamental na formação e no desenvolvimento das crianças e adolescentes, sendo também um espaço estratégico para a promoção da saúde e da educação preventiva. Nesse contexto, a proposta contribui para fortalecer a integração entre educação, saúde e família, ampliando o acesso à informação e estimulando práticas de cuidado.

Outro aspecto positivo do projeto é a utilização de material educativo reconhecido internacionalmente, bem como a possibilidade de cooperação com instituições e organizações da sociedade civil que possuam experiência na área, o que fortalece a efetividade das ações previstas.

A Emenda nº 01/2026 (Modificativa) apresentada à matéria também contribui para o aprimoramento do texto legislativo, adequando a redação e garantindo maior clareza quanto à execução das ações propostas.

Dessa forma, entende esta Comissão que a iniciativa contribui significativamente para a promoção da saúde no ambiente escolar, incentivando a informação, a prevenção e o cuidado com crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes.

## **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a promoção da saúde e da educação preventiva no ambiente escolar, bem como sua contribuição para a conscientização sobre a diabetes entre crianças, adolescentes, familiares e profissionais da educação, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo, bem como da Emenda nº 01/2026 (Modificativa).

Entendo que a proposta fortalece as políticas públicas voltadas à saúde e à educação no Município de Ibitinga, incentivando ações de orientação, prevenção e cuidado, além de promover maior integração entre a comunidade escolar e os serviços de apoio existentes.

Assim, opino pela aprovação da matéria e da respectiva emenda, por reconhecer seu relevante interesse público e os benefícios que poderá proporcionar à comunidade escolar do Município.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante do exposto, esta Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025, bem como da Emenda nº 01/2026 (Modificativa), por reconhecer a relevância da matéria para a promoção da saúde, da educação preventiva e do bem-estar da comunidade escolar no Município de Ibitinga.

Ibitinga, 13 de março de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**



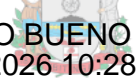
Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 15/03/2026 16:00



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 15/03/2026 18:16



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 16/03/2026 10:28



Pág. 3/3 - Parecer COSP nº 14/2026 ao PLO nº 254/2025- Recebido em 16/03/2026 14:50:02. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARECIDO DA ROCHA e outros



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 4D2F-9EC3-8215-9204



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL À CCLJR Nº 27/2026 AO PLO Nº 254/2025

**Propositura:** PLO 254/2025

**Assunto:** Que institui o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Ibitinga.

**Autoria:** Vereador Marcos Mazo.

**Relatoria:** Vereadora Alliny Sartori

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 254/2025, de autoria do Vereador Marcos Mazo – que institui o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Ibitinga. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa ABC Diabetes nas Escolas, voltado à promoção de ações educativas, preventivas e informativas relacionadas ao diabetes mellitus, com foco especial em crianças e adolescentes.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a proposta busca ampliar a conscientização sobre a doença, seus sintomas, formas de prevenção e manejo adequado, contribuindo para a identificação precoce de casos e para a melhoria da qualidade de vida de estudantes diagnosticados com diabetes.

O projeto ressalta que o diabetes mellitus é uma condição crônica que, quando não diagnosticada ou tratada adequadamente, pode ocasionar diversas complicações à saúde e impactar diretamente o desempenho escolar e o bem-estar dos estudantes. Observa-se ainda que, nos últimos anos, houve aumento significativo nos diagnósticos de diabetes tipo 1 e tipo 2 entre o público infantojuvenil, fenômeno reconhecido por instituições nacionais e internacionais de saúde.

Nesse contexto, o ambiente escolar apresenta-se como espaço estratégico para a disseminação de informações, identificação de sinais precoces da doença e acolhimento de estudantes que convivem com essa condição. O projeto também destaca a importância da capacitação de professores e demais profissionais da educação para o reconhecimento de sintomas, orientação de famílias e atuação adequada em situações de emergência, como episódios de hipoglicemia.

A iniciativa propõe que o Programa seja desenvolvido com base no Projeto KIDS – Kids & Diabetes in Schools, programa educativo da Federação Internacional de Diabetes, que disponibiliza materiais didáticos acessíveis e alinhados a diretrizes internacionais de saúde.

Prevê-se, ainda, que as ações do Programa sejam articuladas com o currículo do Ensino Fundamental e com os referenciais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de modo a integrar o tema às práticas pedagógicas da rede municipal de ensino. O projeto também sugere a realização de atividades educativas, preferencialmente durante o mês de novembro, período internacionalmente reconhecido como de conscientização sobre o diabetes.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Por fim, a proposição prevê a possibilidade de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, visando ampliar o alcance e a efetividade das ações, sem gerar obrigatoriedade de novas despesas ao Município, uma vez que sua execução deverá ocorrer dentro das dotações orçamentárias já existentes.

Consta ainda nos autos Emenda Modificativa nº 01, apresentada com a finalidade de aprimorar a redação e adequação técnica do texto legislativo.

É o relatório.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

No que se refere à constitucionalidade, verifica-se que a matéria tratada no projeto encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.”

Ainda, o artigo 205 da Constituição dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura, em seus artigos 7º e 11, o direito à proteção da saúde de crianças e adolescentes, mediante políticas públicas que permitam o desenvolvimento saudável e harmonioso.

A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) também estabelece que a educação deve promover o desenvolvimento integral do aluno, incluindo aspectos relacionados à saúde, cidadania e qualidade de vida.

Destaca-se ainda que iniciativas de educação em saúde no ambiente escolar são amplamente incentivadas por políticas públicas nacionais, como o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Federal nº 6.286/2007, que visa à integração entre as áreas da saúde e da educação para o desenvolvimento de ações de prevenção e promoção da saúde entre estudantes da rede pública.

Sob o aspecto da competência legislativa, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição em análise insere-se justamente nesse âmbito, ao tratar de medidas educativas e preventivas voltadas à saúde no ambiente escolar municipal.

Importante destacar que o projeto possui caráter essencialmente programático e educativo, não impondo obrigações administrativas desproporcionais ao Poder Executivo nem criando estrutura administrativa nova, o que reforça sua viabilidade jurídica.

Além disso, a possibilidade de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil demonstra alinhamento com práticas modernas de gestão pública, ampliando a capacidade de implementação das ações sem gerar impacto financeiro obrigatório ao Município.

No que diz respeito à técnica legislativa, observa-se que a matéria apresenta redação adequada, estando em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto à Emenda Modificativa nº 01, verifica-se que sua finalidade é aprimorar o texto do projeto, promovendo maior clareza e adequação normativa, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:** Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 254/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade com a sua respectiva emenda modificativa 1.

Alliny Sartori  
RELATORA - Presidente da Comissão

**PARECER DA COMISSÃO:** Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025, bem como a Emenda Modificativa nº 1.

Ibitinga, 6 de março de 2026.

Marcos Mazo  
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata  
Secretária da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 06/03/2026 14:57

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 08/03/2026 20:43

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 10/03/2026 13:44





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 240/2025

**Institui, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Orçamento Cidadão e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).**

**Art. 1º** Fica instituído o Orçamento Cidadão no Município de Ibitinga/SP, que consiste no dever do Poder Executivo de disponibilizar os dados do orçamento público municipal, compreendendo receitas e despesas, em linguagem acessível e de fácil entendimento, para promover a visualização e a compreensão por qualquer cidadão, estimulando o exercício da cidadania.

**§ 1º** A visualização dos dados orçamentários será feita, nos prazos previstos na legislação vigente, por meio da publicação nas páginas oficiais da Prefeitura de Ibitinga na internet, bem como de forma impressa, com afixação no saguão do Paço Municipal e das secretarias municipais.

**§ 2º** Além dos meios mencionados no §1º e das exigências das normas legais aplicáveis, o Poder Executivo poderá divulgar o Orçamento Cidadão por meio de outras plataformas, físicas ou digitais.

**§ 3º** A atualização das informações previstas nesta Lei deverá ocorrer bimestralmente, contemplando dados sobre receitas, despesas correntes e despesas de capital, apresentados de forma didática, clara e objetiva.

**Art. 2º** Integra esta Lei, como anexo, uma tabela paradigmática fornecida pelo Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo (CORECON-SP), que poderá, a critério do Poder Executivo, ser utilizada como modelo de apresentação do Orçamento Cidadão.

**Art. 3º** AO Poder Executivo terá o prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para implementar as medidas necessárias à sua efetivação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de novembro de 2025.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

### **Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a transparência e fomentar a participação popular na gestão orçamentária do Município de Ibitinga, por meio da instituição do Orçamento Cidadão. A proposta busca aproximar a população da realidade financeira da administração municipal, assegurando o acesso claro e simplificado às informações sobre receitas e despesas públicas.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e cidadania (art. 1º, inciso II, e art. 37, caput, da Constituição Federal), incentivando o controle social e a corresponsabilidade na administração pública.

A implementação de práticas como o Orçamento Cidadão tem sido recomendada por entidades como o Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo (CORECON-SP), que disponibilizam modelos e orientações para tornar os dados fiscais acessíveis ao cidadão comum. Medida semelhante, inclusive, foi recentemente aprovada pela Câmara Municipal de Marília e Palmital.

Apesar da existência de instrumentos legais, como a Lei de Acesso à Informação e os Portais da Transparência, a linguagem técnica frequentemente dificulta a compreensão, por parte da população, quanto à destinação dos recursos públicos. Ao simplificar a apresentação dos dados orçamentários, o Orçamento Cidadão promove maior engajamento social, contribui para a educação fiscal e fortalece os pilares da democracia local.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto.

Ibitinga, 06 de novembro de 2025.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**



**MODELO DE ORÇAMENTO PÚBLICO COM TRANSPARÊNCIA POPULAR**

**RECEITAS**

CONTA	ORÇADA/ATUALIZADA	REALIZADA ATÉ XX/XX/XXXX
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>RECEITAS CORRENTES PRÓPRIAS (sugestão: inserir as receitas de maior valor, conforme exemplos abaixo)</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$ -	R\$ -
ISS - Imposto sobre Serviços	R\$ -	R\$ -
ITBI - Imposto sobre a transmissão de bens imóveis	R\$ -	R\$ -
Taxas	R\$ -	R\$ -
Outras receitas	R\$ -	R\$ -
<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS (sugestão: inserir as receitas de maior valor, conforme exemplos abaixo)</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	R\$ -	R\$ -
IPVA - Imposto sobre a propriedade de veículos automotores	R\$ -	R\$ -
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$ -	R\$ -
SUS - Sistema Único de Saúde	R\$ -	R\$ -
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	R\$ -	R\$ -
Demais Transferências	R\$ -	R\$ -
<b>RECEITAS DE CAPITAL (sugestão: inserir as receitas de maior valor, conforme exemplos abaixo)</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
Transferências de capital	R\$ -	R\$ -
Operações de crédito	R\$ -	R\$ -
Outras receitas	R\$ -	R\$ -

**DESPESAS**

CONTA	ORÇADA/ATUALIZADA	REALIZADA/EMPENHADA
<b>TOTAL DE DESPESA (despesas correntes + capital)</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

**DESPESAS CORRENTES**

<b>DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS - Contratação de empresas prestadoras de serviços para a prefeitura (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
Coleta de lixo	R\$ -	R\$ -
Limpeza de Córrego	R\$ -	R\$ -
Segurança	R\$ -	R\$ -
Recampeamento	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO - itens para as atividades administrativas e operacionais (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
Combustíveis	R\$ -	R\$ -
Material escolar	R\$ -	R\$ -
Suprimentos de informática	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DE DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

**DESPESAS DE CAPITAL**

<b>DESPESAS DE CAPITAL - obras e construções (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
Construção de creches e escolas	R\$ -	R\$ -
Construção de praças	R\$ -	R\$ -
Construção de postos de saúde	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS COM MATERIAL PERMANENTE (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
Compra de computadores	R\$ -	R\$ -
Compra de papel	R\$ -	R\$ -
Compra de arquivos de Tomografia	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

**TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL** R\$ - R\$ -

**Data: 07/11/2025 10:53**





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 240/2025

**Tipo:** Emenda Modificativa

- 1) O Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo poderá editar os atos necessários para a regulamentação desta Lei."

- 2) O Artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial."

### Justificativa:

A presente emenda modificativa tem por objetivo precípuo assegurar a higidez constitucional e a técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025, que institui o "Orçamento Cidadão".

A primeira alteração, de natureza formal, corrige um erro material no Artigo 3º, onde a grafia "AO Poder Executivo" é substituída por "O Poder Executivo", garantindo a clareza textual necessária à norma.

A segunda alteração foca na constitucionalidade da proposição sob a ótica da Separação de Poderes. Embora a iniciativa parlamentar para legislar sobre transparência pública seja legítima e concorrente — uma vez que não interfere na estrutura administrativa ou no regime de servidores — a imposição de um prazo fixo para que o Chefe do Poder Executivo "implemente medidas" (como constava no texto original do Art. 3º) é interpretada pela jurisprudência como uma ingerência indevida na gestão administrativa.

Ao suprimir a imposição de prazo direto ao Executivo e transferir o período de 6 meses (180 dias) para a cláusula de vigência da lei (Art. 4º), a norma respeita a reserva de administração. Dessa forma, não se dita um comportamento funcional ao Prefeito, mas estabelece-se o momento a partir do qual a lei produzirá seus efeitos, garantindo ao





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Município o tempo necessário para adequar seus sistemas e portais de transparência de forma planejada.

Portanto, as modificações propostas preservam o mérito e a integralidade do Artigo 1º — que corretamente detalha o dever de publicidade ativa e acessível — ao mesmo tempo em que blindam a lei contra eventuais arguições de inconstitucionalidade, garantindo que o "Orçamento Cidadão" seja implementado em harmonia com os preceitos jurídicos vigentes.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 23/12/2025 17:14

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 23/12/2025 17:24

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 02/01/2026 15:46





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 8/2026 AO PLO Nº 240/2025

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

**Projeto de lei Ordinária nº 240/2025**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA/SP, O ORÇAMENTO CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria:** Vereadora ALLINY SARTORI

**Relatoria:** Vereador Célio Roberto Aristão.

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe dispõe sobre instituir no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Orçamento Cidadão e dá outras providências

O projeto de lei foi destinado a esta Comissão depois de tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), onde foi apresentada emenda, e após, se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

### II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a transparência e fomentar a participação popular na gestão orçamentária do Município de Ibitinga, por meio da instituição do Orçamento Cidadão. A proposta busca aproximar a população da realidade financeira da administração municipal, assegurando o acesso claro e simplificado às informações sobre receitas e despesas públicas.

Revela-se medida de grande relevância para o fortalecimento da gestão democrática e da transparência pública no âmbito da Administração Municipal, assim, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no princípio da participação popular na condução das políticas públicas, reforçando os mecanismos de controle social e aproximando a população das decisões relacionadas à aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a iniciativa contribui para o aperfeiçoamento da governança pública, fortalecendo a cultura da transparência e da responsabilidade fiscal, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei de Acesso à Informação, que estabelecem diretrizes para a ampla divulgação dos atos da Administração Pública.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto em epígrafe, com a emenda.

### III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Esta comissão aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025, com emenda, acompanhando o parecer do relator.

Ibitinga, 09 de março de 2026.

**José Aparecido da Rocha**  
Presidente

**Célio Roberto Aristão**  
Vice- Presidente  
Relator

**Murilo Cavalheiro Bueno**  
Secretário

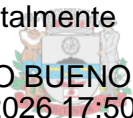
Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 09/03/2026 13:39



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 09/03/2026 16:54



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 09/03/2026 17:50





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 1/2026 AO PLO Nº 240/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025.

**Assunto:** Institui, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Orçamento Cidadão e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadora Alliny Sartori

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025, de autoria do Vereadora Alliny Sartori, que institui, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Orçamento Cidadão e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria, em sua essência, insere-se na competência legislativa municipal, uma vez que trata de interesse local e busca dar efetividade aos princípios constitucionais da publicidade e do direito à informação, previstos no art. 30, I, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa legislativa e ao conteúdo do Artigo 1º, este relator acompanha o entendimento técnico de que não há vício de inconstitucionalidade em seus parágrafos. A definição de diretrizes para a divulgação de dados — como a utilização de linguagem clara, a publicação em meios oficiais e a fixação em locais de acesso público — não configura interferência na estrutura administrativa ou no regime jurídico de servidores. Pelo contrário, tais medidas apenas disciplinam a forma de apresentação de informações que a Administração já tem o dever legal de publicar. A fixação de periodicidade e de locais para a transparência ativa harmoniza-se com o regime das finanças públicas e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, representando um exercício legítimo da função fiscalizadora do Legislativo sobre a gestão orçamentária municipal, sem retirar do Executivo a autonomia para gerir seus recursos.

Todavia, para que o projeto alcance plena harmonia com o princípio da Separação de Poderes, faz-se necessária a adequação pontual de dispositivos que impõem prazos





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

diretos de execução ao Chefe do Poder Executivo fora da cláusula de vigência. A imposição de um prazo de seis meses para implementação dentro do corpo da lei, como previsto no artigo 3º original, pode ser interpretada como uma ordem direta à administração, o que é vedado pela jurisprudência. Para sanar esse vício formal e garantir a segurança jurídica da norma, propõe-se que o prazo para adaptação do Executivo seja transferido para a própria cláusula de vigência da lei (vacatio legis), permitindo que a organização administrativa ocorra de forma planejada e autônoma.

Diante do exposto, este relator opina pela constitucionalidade parcial do Projeto de Lei nº 240/2025. A manutenção do Artigo 1º em sua redação original preserva o rigor técnico e a eficácia pretendida pela autora, enquanto as emendas sugeridas a seguir corrigem erros materiais e ajustam a técnica legislativa no que concerne à vigência da norma, assegurando que o projeto esteja em total consonância com os preceitos constitucionais.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 23/12/2025 17:14

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 23/12/2025 17:24

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 02/01/2026 15:46





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 268/2025

**Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres” e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres”, com o objetivo de promover a saúde feminina por meio de ações educativas, preventivas e de diagnóstico precoce das principais doenças que acometem as mulheres.

**Art. 2º** A Campanha tem como finalidade:

- I – Estimular a realização de exames preventivos de rotina, tais como: papanicolau, mamografia, aferição de pressão arterial, exames de sangue, glicemia, colesterol e outros indicados pela rede pública de saúde;
- II – Promover ações de conscientização sobre a importância do autocuidado e do diagnóstico precoce;
- III – Incentivar hábitos saudáveis de vida, com foco em alimentação equilibrada, prática de atividades físicas e saúde mental;
- IV – Ampliar o acesso à informação sobre doenças como câncer de mama, câncer de colo do útero, osteoporose, diabetes e hipertensão.

**Art. 3º** As atividades da Campanha poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- I – A Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Hospitais, unidades básicas de saúde e clínicas conveniadas;
- III – Universidades, entidades médicas, organizações sociais e associações comunitárias;
- IV – Empresas privadas e instituições que queiram colaborar com ações de responsabilidade social voltadas à saúde da mulher.

**Art. 4º** A Campanha “Check-up Geral das Mulheres” será realizada anualmente, preferencialmente durante o mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, podendo integrar o calendário oficial de eventos do Municípios.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá promover ações itinerantes em bairros e distritos, com unidades móveis de atendimento e distribuição de material educativo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de dezembro de 2025.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI****Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres”, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o acompanhamento contínuo das principais condições de saúde que acometem a população feminina.

A saúde da mulher exige ações permanentes e integradas, contemplando desde exames rotineiros — como os de rastreamento de câncer de mama, colo do útero, diabetes e hipertensão — até avaliações voltadas à saúde mental, saúde reprodutiva e orientação sobre hábitos de vida saudáveis. A literatura médica e as diretrizes nacionais e internacionais apontam que diagnósticos tardios aumentam significativamente a mortalidade e os custos do tratamento, enquanto programas preventivos ampliam a expectativa e a qualidade de vida.

Além disso, dados oficiais de saúde no país evidenciam que muitas mulheres deixam de realizar exames periódicos por falta de informação, dificuldade de acesso, rotinas sobrecarregadas ou ausência de campanhas específicas e organizadas. Nesse contexto, a iniciativa busca ampliar o alcance das políticas públicas existentes, integrando os serviços municipais de saúde, fortalecendo ações de conscientização e garantindo maior acesso a consultas, exames e orientações.

A Campanha “Check-up Geral das Mulheres” tem potencial para se tornar um instrumento essencial de promoção da saúde, consolidando práticas preventivas e contribuindo para a redução de enfermidades que podem ser evitadas ou tratadas com maior eficácia quando identificadas precocemente. Além disso, reforça o compromisso do Município de Ibitinga com a saúde, a dignidade e o bem-estar da população feminina.

Diante do exposto, evidencia-se que a proposta não só é oportuna como necessária, estando em plena consonância com o interesse público e com as diretrizes de saúde preventiva. Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ibitinga, 08 de dezembro de 2025.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 08/12/2025 17:23





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 268/2025

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do Artigo 4º do PLO nº 268/2025, ficando com a seguinte descrição:

**Art. 4º** A Campanha “Check-up Geral das Mulheres” será realizada anualmente, preferencialmente durante o mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, podendo integrar o calendário oficial de eventos do **Município**.

**Justificativa:** A emenda apresentada tem o propósito apenas de corrigir erro redacional contido no projeto.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2026.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 08/03/2026 20:35

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 09/03/2026 11:35





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 12/2026 AO PLO Nº 268/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Propositura:** PLO 268/2025

**Assunto:** Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres” e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério

**Relatoria:** Vereador José Aparecido da Rocha

#### RELATÓRIO

Vistos...

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, que institui, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres”, bem como a Emenda nº 01/2026 (Modificativa) apresentada à matéria.

A proposta tem como objetivo promover a saúde feminina por meio de ações educativas, preventivas e de diagnóstico precoce das principais doenças que acometem as mulheres, estimulando a realização de exames preventivos de rotina e ampliando o acesso à informação sobre cuidados com a saúde.

De acordo com o projeto, a campanha buscará incentivar a realização de exames como papanicolau, mamografia, aferição de pressão arterial, exames de sangue, glicemia e colesterol, além de promover ações de conscientização sobre a importância do autocuidado, do diagnóstico precoce e da adoção de hábitos saudáveis de vida.

A iniciativa também prevê a realização de parcerias com órgãos públicos, unidades de saúde, universidades, entidades médicas, organizações sociais e empresas privadas, visando ampliar o alcance das ações e fortalecer as políticas públicas voltadas à saúde da mulher.

Conforme dispõe o projeto, a campanha poderá ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, podendo integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Ressalta-se que a matéria já foi analisada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que apreciou os aspectos legais, constitucionais e regimentais da proposição.

Assim, compete a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito da proposta, especialmente nos aspectos relacionados às áreas de saúde pública, políticas sociais e bem-estar da população.

A proposta apresentada demonstra-se de grande relevância social, uma vez que busca incentivar o cuidado preventivo com a saúde da mulher, promovendo informação, conscientização e acesso a exames essenciais para o diagnóstico precoce de diversas doenças.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Sabe-se que muitas enfermidades que acometem as mulheres, como câncer de mama, câncer do colo do útero, diabetes, hipertensão e osteoporose, possuem maiores chances de tratamento e cura quando identificadas em estágios iniciais. Dessa forma, ações de prevenção e orientação tornam-se fundamentais para a proteção da saúde feminina.

Nesse contexto, a criação da Campanha “Check-up Geral das Mulheres” representa importante instrumento de incentivo à prevenção, contribuindo para fortalecer a cultura do cuidado com a saúde e ampliando o acesso da população às informações necessárias para a manutenção do bem-estar.

Destaca-se ainda que a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas amplia o alcance das ações previstas, possibilitando a realização de atividades educativas, atendimentos e campanhas de conscientização em diferentes espaços da comunidade.

A Emenda nº 01/2026 (Modificativa) apresentada à matéria também contribui para o aperfeiçoamento do texto legislativo, promovendo adequações que garantem maior clareza e efetividade na implementação da campanha.

Dessa forma, entende esta Comissão que a iniciativa fortalece as políticas públicas de promoção da saúde e prevenção de doenças, além de valorizar o cuidado com a saúde da mulher no âmbito do Município de Ibitinga.

## **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a promoção da saúde feminina, bem como sua contribuição para o incentivo à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao acesso à informação sobre cuidados com a saúde, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, bem como da Emenda nº 01/2026 (Modificativa).

Entendo que a proposta representa importante iniciativa de interesse público, fortalecendo as ações de conscientização e cuidado com a saúde das mulheres no Município de Ibitinga.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Diante do exposto, esta Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, considerando a relevância da matéria para a promoção da saúde da mulher, bem como sua contribuição para o incentivo à prevenção, ao diagnóstico precoce e à ampliação do acesso à informação sobre cuidados com a saúde, manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, bem como da Emenda nº 01/2026 (Modificativa).





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Entende esta Comissão que a iniciativa fortalece as políticas públicas voltadas à saúde preventiva e ao bem-estar das mulheres do Município de Ibitinga, representando medida de relevante interesse público.

Ibitinga, 13 de março de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 15/03/2026 16:00



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 15/03/2026 18:17



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1F1F-F207-6354-FC4D



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 20/2026 AO PLO Nº 268/2025 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 268/2025

**Assunto:** Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres” e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério

**Relatoria:** Vereador Marcos Mazo

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 268/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, que institui, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres”, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e incentivo à realização de exames periódicos voltados à saúde da mulher.

Conforme exposto na justificativa da autora, a saúde da mulher demanda ações permanentes e integradas, abrangendo exames de rotina, como os de rastreamento de câncer de mama e de colo do útero, bem como avaliações relacionadas à diabetes, hipertensão, saúde mental, saúde reprodutiva e orientações sobre hábitos de vida saudáveis.

Destaca-se ainda que a literatura médica e as diretrizes nacionais e internacionais apontam que diagnósticos tardios elevam significativamente os índices de mortalidade e os custos do tratamento, ao passo que políticas preventivas contribuem para o aumento da expectativa e da qualidade de vida da população. Ademais, dados oficiais de saúde indicam que muitas mulheres deixam de realizar exames periódicos por falta de informação, dificuldades de acesso, rotinas sobrecarregadas ou ausência de campanhas organizadas de incentivo à prevenção.

Nesse contexto, a proposta visa ampliar o alcance das políticas públicas existentes, integrando os serviços municipais de saúde, fortalecendo ações de conscientização e garantindo maior acesso a consultas, exames e orientações. A iniciativa apresenta potencial para se tornar importante instrumento de promoção da saúde, consolidando práticas preventivas e contribuindo para a redução de enfermidades que podem ser evitadas ou tratadas com maior eficácia quando identificadas precocemente.

Durante a análise da matéria, esta Comissão, seguindo orientação técnica do IGAM, elaborou a Emenda nº 01/2026, de caráter modificativo, recomendando apenas ajustes redacionais, com a finalidade de aperfeiçoar a técnica legislativa e proporcionar maior clareza ao texto normativo, sem alterar o conteúdo essencial da proposta.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

A matéria tratada no projeto insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

A proposição apresenta natureza programática e de incentivo à promoção da saúde preventiva, estando em consonância com os princípios que orientam as políticas públicas de saúde e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que priorizam ações de prevenção, conscientização e promoção da saúde.

Não se verifica, na proposta, qualquer afronta às normas constitucionais ou legais vigentes, tampouco vício de iniciativa que impeça sua regular tramitação.

A Emenda nº 01/2026, apresentada por esta Comissão conforme orientação do IGAM, limita-se a promover ajustes redacionais, visando aprimorar a clareza e a técnica legislativa do texto, sem modificar o objetivo ou o alcance da proposição.

Assim, sob o ponto de vista constitucional, legal e regimental, a matéria mostra-se apta à tramitação.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, analisados os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 268/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, que institui, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres”, com a Emenda nº 01/2026, modificativa, apresentada por esta Comissão, a qual promove apenas ajustes redacionais, conforme orientação do IGAM – Assessoria Jurídica.

Assim, opino pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa a apreciação final.

## PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 268/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, com a Emenda nº 01/2026, modificativa, apresentada por esta Comissão.

Ibitinga, 05 de março de 2026.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 08/03/2026 20:38

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 09/03/2026 11:36





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 271/2025

**Institui o Selo Cidade Linda no âmbito do município de Ibitinga, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador José Nilson Viana)**

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Ibitinga, o Selo Cidade Linda, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Municipal as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, que colaborarem com a limpeza, manutenção e revitalização urbana por meio de ações concentradas de zeladoria urbana, implementadas no âmbito do Programa Cidade Linda.

§ 1º Consistem ações concentradas de zeladoria urbana:

- I - manutenção de logradouros;
- II - conservação de galerias e pavimentos;
- III - retirada de faixas e cartazes;
- IV - limpeza de monumentos;
- V - recuperação de praças e canteiros;
- VI - poda de árvore;
- VII - manutenção de iluminação pública;
- VIII - reparo de sinalização de trânsito;
- IX - limpeza de pichações;
- X - troca de lixeiras;
- XI - reparo de calçadas.

§ 2º Também será considerada ação concentrada de zeladoria urbana a doação de bens e serviços cuja disponibilização ou execução contribua de maneira efetiva para a limpeza, manutenção e revitalização urbanas.

**Art. 2º** A Administração Pública Municipal elaborará relação dispendo sobre as ações a serem realizadas por período e a estimativa dos bens e serviços necessários e que possibilitarão a concessão do Selo Cidade Linda.

Parágrafo único. A relação referida no "caput" deste artigo será amplamente divulgada.

**Art. 3º** As pessoas jurídicas interessadas em receber o Selo Cidade Linda deverão inscrever-se no órgão competente, apresentando os documentos fixados no regulamento e apresentando plano de trabalho no qual constem a descrição dos bens doados e a previsão do prazo de realização dos serviços, bem como estimativa de gastos com o custeio das ações.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de dezembro de 2025.



**JOSÉ NILSON VIANA**  
**Vereador - MDB**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do município de Ibitinga, o Selo Cidade Linda, destinado a reconhecer e certificar pessoas jurídicas de direito privado que contribuam de forma efetiva para a limpeza, manutenção, conservação e revitalização dos espaços urbanos, por meio de ações de zeladoria alinhadas ao Programa Cidade Linda.

A proposta decorre da necessidade de fortalecer as políticas públicas de gestão urbana, ampliando o alcance das ações de manutenção da cidade mediante a participação colaborativa da iniciativa privada, em consonância com os princípios da eficiência, da gestão compartilhada e da promoção do interesse público.

O município enfrenta, como toda cidade em constante crescimento, desafios permanentes relacionados à conservação de áreas públicas, à manutenção de praças, canteiros, monumentos e à preservação da estética urbana. A atuação exclusiva do Poder Público, embora essencial, pode não ser suficiente para alcançar a totalidade das demandas em tempo hábil, especialmente diante da limitação de recursos e da amplitude das necessidades.

Nesse sentido, o Selo Cidade Linda constitui importante instrumento de parceria entre o Poder Público e o setor privado, estimulando empresas e instituições a participarem ativamente da construção de uma cidade mais organizada, limpa, segura e visualmente harmoniosa. Trata-se de mecanismo de valorização da responsabilidade social empresarial, conferindo reconhecimento público àqueles que efetivamente contribuirão para a melhoria da qualidade de vida da população.

O incentivo à participação da iniciativa privada na zeladoria urbana encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da cooperação entre o Poder Público e a sociedade na execução de políticas públicas. Além disso, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) prevê, em diversos dispositivos, instrumentos que favorecem a gestão democrática e o envolvimento de diferentes atores sociais na construção de cidades sustentáveis.

Assim, a instituição do Selo Cidade Linda reforça o compromisso da Administração Municipal com a promoção de políticas urbanas inovadoras, sustentáveis e participativas, permitindo que Ibitinga avance na construção de um ambiente urbano mais agradável, funcional e acolhedor para seus moradores e visitantes.

Projeto de Leis deste jaez já foram julgados constitucionais pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme Jurisprudência:

Jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 2095527-18.2018.8.26.0000  
COMARCA: São Paulo REQUERENTE: Procurador-Geral de Justiça REQUERIDOS:  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e Prefeito Municipal de São Paulo  
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 16.808, de 23 de janeiro de 2018 . Iniciativa parlamentar. Institui o Selo Cidade Linda no Município de São Paulo. Inocorrência de vício de inconstitucionalidade formal, à luz dos artigos 61 da Constituição Federal e 24 da Constituição Estadual. Ausência de previsão orçamentária específica. Irrelevância. Cominação de prazo para regulamentação. Não cabimento.

(...)

À luz do presente feito, parece correto compreender que a lei em debate enquanto criadora de mera certificação conferida pela Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas de direito privado que colaborem com o Poder Público na zeladoria urbana do Município - não se constitui em ato concreto de administração, tampouco se confunde com o planejamento e



gerenciamento de serviços municipais.

Na verdade, neste aspecto, cuida-se de norma geral obrigatória emanada a fim de proteger interesses da comunidade local, cabendo ao Município implantá-la por meio de provisões especiais, com respaldo no seu poder regulamentar (art. 84, IV, CF e 47, III, CE) respeitadas a conveniência e oportunidade da administração pública.

(...)

Diante do exposto, evidenciada a relevância e o interesse público da medida, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

Ibitinga, 08 de dezembro de 2025.

**JOSÉ NILSON VIANA**  
**Vereador - MDB**

Assinado digitalmente  
por JOSE NILSON  
VIANA  
Data: 08/12/2025 17:42



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 506F-F0BE-9A9D-6C65



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 271/2025

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do Artigo 1º do PLO nº 271/2025, ficando com a seguinte descrição:

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Ibitinga, o Selo Cidade Linda, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Municipal às pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, que colaborarem com a limpeza, manutenção e revitalização urbana por meio de ações implementadas no âmbito do Programa Cidade Linda.

**Justificativa:** A referida emenda tem o objetivo de corrigir erro redacional contido na propositura, bem como conceituar minimamente o “Programa Cidade Linda” como diretriz geral da proposta.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2026.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 08/03/2026 20:36

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 09/03/2026 11:35





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 23/2026 AO PLO Nº 271/2025

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Parecer:** PLO nº 271/2025 - Institui o Selo Cidade Linda no âmbito do município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador: JOSÉ NILSON VIANA.

**Relator:** Vereador Célio Roberto Aristão.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025 - Institui o Selo Cidade Linda no âmbito do município de Ibitinga, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do município de Ibitinga, o Selo Cidade Linda, destinado a reconhecer e certificar pessoas jurídicas de direito privado que contribuam de forma efetiva para a limpeza, manutenção, conservação e revitalização dos espaços urbanos, por meio de ações de zeladoria alinhadas ao Programa Cidade Linda.

A proposta decorre da necessidade de fortalecer as políticas públicas de gestão urbana, ampliando o alcance das ações de manutenção da cidade mediante a participação colaborativa da iniciativa privada, em consonância com os princípios da eficiência, da gestão compartilhada e da promoção do interesse público.

Registre-se, que o referido projeto recebeu emenda durante sua tramitação na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

#### II - VOTO DO RELATOR

O projeto apresenta relevante interesse público ao fomentar a conscientização da população quanto à preservação do espaço urbano, incentivando boas práticas relacionadas à limpeza, conservação, paisagismo e sustentabilidade ambiental.

Importante destacar que a criação de selos ou certificações de reconhecimento é medida legítima e amplamente utilizada pela Administração Pública como instrumento de incentivo não oneroso, contribuindo para o engajamento social.

Diante do exposto, este Relator opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025, por considerar a relevância da matéria, onde a medida contribuirá diretamente para a conscientização ambiental da coletividade, estimulando o engajamento social na preservação do espaço urbano e na promoção de uma cidade mais sustentável e harmoniosa.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com emenda.

### III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Os demais membros da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, acatam o voto do relator, aprovando unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025, com emenda.

Ibitinga, 25 de março de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

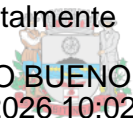
Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 25/03/2026 17:27



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 30/03/2026 17:40



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 06/04/2026 10:02





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 22/2026 AO PLO Nº 271/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 271/2025

**Assunto:** Institui o Selo Cidade Linda no âmbito do Município de Ibitinga e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador José Nilson Viana

**Relatoria:** Vereador Marcos Mazo

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025, de autoria do Vereador José Nilson Viana, que institui o Selo Cidade Linda no âmbito do Município de Ibitinga, com o objetivo de incentivar a participação da iniciativa privada na manutenção, conservação e valorização dos espaços públicos urbanos.

Conforme exposto na justificativa do autor, a proposta surge da necessidade de fortalecer as políticas públicas de gestão urbana, ampliando o alcance das ações de manutenção da cidade por meio da participação colaborativa da iniciativa privada, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da gestão compartilhada e da promoção do interesse público.

O autor destaca que o Município, assim como outras cidades em constante crescimento, enfrenta desafios permanentes relacionados à conservação de áreas públicas, manutenção de praças, canteiros, monumentos e à preservação da estética urbana. Embora a atuação do Poder Público seja essencial, muitas vezes ela se mostra insuficiente para atender, com a rapidez necessária, a totalidade das demandas existentes, especialmente diante da limitação de recursos e da amplitude das necessidades urbanas.

Nesse contexto, o Selo Cidade Linda apresenta-se como instrumento de parceria entre o Poder Público e o setor privado, estimulando empresas e instituições a participarem ativamente da construção de uma cidade mais organizada, limpa, segura e visualmente harmoniosa, reconhecendo publicamente aquelas que colaborarem com a melhoria da qualidade de vida da população.

A justificativa também ressalta que o incentivo à participação da iniciativa privada na zeladoria urbana encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como nos dispositivos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que estimulam a gestão democrática e a participação da sociedade na construção de cidades sustentáveis.

Destaca-se ainda que propostas legislativas dessa natureza já foram consideradas constitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2095527-18.2018.8.26.0000, que analisou lei municipal do Município de São Paulo que instituiu certificação semelhante denominada “Selo Cidade Linda”. Na referida decisão, entendeu-se que a norma possui caráter geral e não configura ato concreto de administração, tampouco interfere no planejamento ou na gestão direta dos serviços municipais, tratando-se de mecanismo de incentivo à colaboração entre o Poder Público e a sociedade.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Durante a análise da matéria, esta Comissão, seguindo orientação técnica do IGAM, elaborou a Emenda nº 01/2026, de caráter modificativo, recomendando apenas ajustes pontuais de redação e esclarecimento da referência ao “Programa Cidade Linda”, com a finalidade de aprimorar a técnica legislativa e conferir maior clareza ao texto normativo.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação examinar as proposições quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa.

A matéria tratada no presente projeto enquadra-se no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição apresenta caráter normativo e programático, instituindo instrumento de reconhecimento e incentivo à participação da iniciativa privada em ações de zeladoria urbana, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo que configurem interferência indevida na organização administrativa municipal.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao analisar norma semelhante no âmbito do Município de São Paulo, firmou entendimento no sentido de que a criação de certificações dessa natureza não configura vício de iniciativa, uma vez que se trata de norma geral voltada à proteção de interesses da coletividade, cuja execução poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Dessa forma, não se verifica na proposição qualquer afronta às normas constitucionais ou legais vigentes.

A Emenda nº 01/2026, apresentada por esta Comissão conforme orientação do IGAM – Assessoria Jurídica, promove ajustes redacionais pontuais e esclarecimento da referência ao “Programa Cidade Linda”, com o objetivo de aprimorar a clareza e a técnica legislativa da proposta, sem alterar seu conteúdo essencial.

Assim, sob os aspectos constitucionais, legais e regimentais, a matéria encontra-se apta à tramitação.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, após a análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025, de autoria do Vereador José Nilson, que institui o Selo Cidade Linda no âmbito do Município de Ibitinga.

Ressalta-se que a Emenda nº 01/2026, de caráter modificativo, apresentada por esta Comissão, conforme orientação do IGAM – Assessoria Jurídica, propõe apenas ajustes pontuais de redação e esclarecimento da referência ao “Programa Cidade Linda”, com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa e conferir maior clareza ao texto da proposição.

Assim, opino pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa a apreciação final.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025, de autoria do Vereador José Nilson Viana, com a Emenda nº 01/2026, modificativa, apresentada por esta Comissão.

Ibitinga, 05 de março de 2026.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 08/03/2026 20:37

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 09/03/2026 11:35





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2026

**Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, destinado a pessoas com deficiência e idosos, no Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria dos vereadores César Diego Sandoval Más Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno e Rafael de Castro Hirabahasi).**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, que tem por finalidade promover a inclusão digital de pessoas com deficiência e idosos, por meio da realização de estudos e ações voltadas à oferta de cursos de informática básica acessível.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários do Programa:

- I – pessoas com deficiência visual, auditiva, física, intelectual ou múltipla, nos termos da legislação federal vigente;
- II – idosos, conforme definição do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

**Art. 3º** A implementação das atividades relacionadas ao Programa deverá observar as seguintes diretrizes gerais, sempre que houver viabilidade técnica, administrativa e orçamentária:

- I – oferta de cursos gratuitos de informática básica, prioritariamente a pessoas de baixa renda;
- II – utilização de recursos de acessibilidade compatíveis com o público atendido, tais como softwares adaptados, recursos de audiodescrição, leitores de tela, Libras ou tecnologias assistivas equivalentes;
- III – capacitação de profissionais para atendimento inclusivo;
- IV – adaptação dos espaços físicos, quando necessários, para garantir acessibilidade;
- V – promoção da autonomia, da cidadania e da inclusão social dos beneficiários.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá utilizar a estrutura física, os recursos humanos e os meios tecnológicos que julgar convenientes e oportunos para a execução do Programa, respeitada a legislação orçamentária vigente.

**Art. 5º** A execução do Programa não implica criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, nem gera obrigação de despesa continuada, devendo ser implementada de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei exclusivamente para definir diretrizes operacionais, observada a legislação federal aplicável.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de fevereiro de 2026.

**CÉSAR URTADO**  
**Vereador - PODE**



**MURILO BUENO**  
**Vereador - PODE**

**RAFAEL BARATA**  
**Vereador - PT**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar e consolidar as políticas públicas de inclusão digital no Município de Ibitinga, garantindo que pessoas com deficiência e idosos tenham acesso a conhecimentos básicos de informática, ferramenta essencial para o exercício da cidadania, acesso a serviços públicos, educação, trabalho e comunicação.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e a inclusão social como fundamentos do Estado Democrático de Direito, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Estatuto do Idoso, que impõem ao Poder Público o dever de eliminar barreiras e promover acessibilidade.

Importante destacar que o projeto não interfere na organização interna do Poder Executivo, não cria cargos, não impõe a realização obrigatória de despesas e não determina a forma de execução, limitando-se a instituir diretrizes gerais e autorizar a adoção de medidas de inclusão digital, respeitando integralmente o princípio da separação dos poderes e evitando vício de iniciativa.

Ao adotar redação abrangente, que contempla todas as deficiências e os idosos, o projeto promove justiça social, reduz desigualdades e fortalece a autonomia de grupos historicamente vulnerabilizados, contribuindo para uma cidade mais inclusiva, humana e preparada para os desafios da era digital.

Diante da relevância social da matéria e de sua plena constitucionalidade, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositora.

Ibitinga, 02 de fevereiro de 2026.

**CÉSAR URTADO**  
**Vereador - PODE**

**MURILO BUENO**  
**Vereador - PODE**

**RAFAEL BARATA**  
**Vereador - PT**

Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 02/02/2026 17:53





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 10/2026

**Tipo:** Emenda Modificativa

- 1) O caput do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** A implementação das atividades relacionadas ao Programa terá como diretrizes gerais as seguintes, sempre que houver viabilidade técnica, administrativa e orçamentária:"

- 2) O art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º** O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei para definir diretrizes operacionais, observada a legislação federal aplicável."

### Justificativa:

A presente emenda visa aperfeiçoar a técnica legislativa da proposição, garantindo sua plena harmonia com o princípio da separação de poderes. A alteração no artigo 3º substitui o caráter imperativo ("deverá observar") por uma formulação programática ("terá como diretrizes"), o que reforça que a norma estabelece orientações de políticas públicas sem invadir a gestão concreta do Poder Executivo.

Já a modificação no artigo 6º consiste na supressão do advérbio "exclusivamente", medida necessária para evitar qualquer limitação formal desnecessária ao poder regulamentar do Chefe do Executivo. Tais ajustes preservam a discricionariedade administrativa e a conveniência e oportunidade da Administração Pública, mantendo a viabilidade técnica e jurídica do projeto

Sala das Sessões, em 10 de março de 2026.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 10/03/2026 19:16

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 10/03/2026 19:16

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 10/03/2026 20:12





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 22/2026 AO PLO Nº 10/2026

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Parecer:** PLO nº 10/2026 - Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, destinado a pessoas com deficiência e idosos, no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador CÉSAR URTADO.

**Relator:** Vereador Célio Roberto Aristão.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 que instituí no âmbito do Município de Ibitinga o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, que tem por finalidade promover a inclusão digital de pessoas com deficiência e idosos, por meio da realização de estudos e ações voltadas à oferta de cursos de informática básica acessível.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar e consolidar as políticas públicas de inclusão digital no Município de Ibitinga, garantindo que pessoas com deficiência e idosos tenham acesso a conhecimentos básicos de informática, ferramenta essencial para o exercício da cidadania, acesso a serviços públicos, educação, trabalho e comunicação.

Registre-se, ainda, que o referido projeto recebeu emenda durante sua tramitação na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

#### II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal assegura, em seus princípios fundamentais, a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, bem como estabelece como competência comum dos entes federativos o cuidado com a assistência pública, proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Quanto à população idosa, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) também assegura a promoção de sua integração à vida moderna, incluindo o acesso à educação e à tecnologia, como forma de garantir sua participação ativa na sociedade.

Diante do exposto, este Relator opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026, por considerar a relevância da matéria, ao promover a inclusão digital como ferramenta de cidadania, ampliando o acesso a serviços públicos, educação, informação e oportunidades.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com emenda.

### III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Os demais membros da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, acatam o voto do relator, aprovando unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026, com emenda.

Ibitinga, 25 de março de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

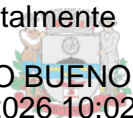
Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 25/03/2026 17:27



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 30/03/2026 16:24



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 06/04/2026 10:02





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 36/2026 AO PLO Nº 10/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026.

**Assunto:** Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, destinado a pessoas com deficiência e idosos, no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador César Urtado

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026, de autoria do Vereador César Urtado, que institui o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, destinado a pessoas com deficiência e idosos, no Município de Ibitinga, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026, de autoria dos Vereadores César Diego Sandoval Más Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno e Rafael de Castro Hirabahasi, visa instituir o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade no Município de Ibitinga. A propositura tem como foco principal promover a capacitação tecnológica de pessoas com deficiência e idosos, por meio de estudos e ações voltadas à oferta de cursos de informática básica acessível.

O texto define como beneficiários as pessoas com deficiência visual, auditiva, física, intelectual ou múltipla, além de idosos, conforme as definições estabelecidas na legislação federal vigente. A proposta estabelece diretrizes gerais para a execução do programa, como a oferta gratuita de cursos, o uso de recursos de acessibilidade e a capacitação de profissionais, condicionando tais atividades à viabilidade técnica, administrativa e orçamentária do Poder Executivo.

A matéria sob análise encontra-se em plena harmonia com a competência legislativa municipal e os preceitos constitucionais. Conforme a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, compete ao ente local legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

legislação federal e estadual no que couber, especialmente para garantir o bem-estar da população e a proteção de pessoas com deficiência e idosos. Sob o aspecto da iniciativa, verifica-se que o projeto não invade a esfera de competência exclusiva do Prefeito, uma vez que não cria órgãos públicos, cargos ou funções, nem altera o regime jurídico de servidores. Trata-se de uma lei de caráter programático que apenas estabelece diretrizes de políticas públicas, preservando a discricionariedade administrativa ao prever que o Executivo poderá utilizar as estruturas e recursos que julgar convenientes e oportunos.

Diferente de normas que impõem métodos de gestão específicos, o presente projeto limita-se a definir "o que se pretende" com a política pública, sem determinar "como" a Administração deve organizar seus serviços internos de forma imperativa. Além disso, a inclusão de cláusulas que condicionam a execução à disponibilidade orçamentária e financeira afasta qualquer vício de ingerência fiscal ou criação de despesa obrigatória sem lastro.

Todavia, para o aperfeiçoamento da técnica legislativa e para assegurar que não haja qualquer interpretação de limitação ao poder regulamentar do Executivo ou de comando excessivamente imperativo, propõem-se ajustes pontuais. É recomendável que, no artigo 3º, a redação seja ajustada para indicar que o programa "terá como diretrizes gerais" em vez de "deverá observar", reforçando sua natureza orientadora. Da mesma forma, no artigo 6º, sugere-se a supressão do advérbio "exclusivamente", evitando restrições desnecessárias à atividade regulamentar da Administração. Tais emendas, de natureza redacional, não comprometem a constitucionalidade da matéria, mas aprimoram sua segurança jurídica. Diante do exposto, o parecer é favorável com emendas.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 10/03/2026 19:16

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 10/03/2026 19:17

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 10/03/2026 20:12





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2026

**Dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem de Ibitinguense.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha)**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricantes e estabelecimentos industriais situados no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga de rotular ou marcar seus produtos e os volumes que os acondicionarem, antes de sua saída do estabelecimento, indicando, além das demais informações e elementos exigidos pela legislação federal e estadual, a expressão "Produzido em Ibitinga — Capital Nacional do Bordado".

**§1º** A rotulagem ou marcação será feita no produto e no seu recipiente, envoltório ou embalagem, antes da saída do estabelecimento, em cada unidade, em lugar visível, por processo de gravação, estampagem ou impressão com tinta indelével, ou por meio de etiquetas coladas, costuradas ou apensadas, conforme for mais apropriado à natureza do produto, com firmeza e que não se desprenda do produto.

**§2º** Nos tecidos, far-se-á a rotulagem ou marcação nas extremidades de cada peça ou através de processo de etiquetagem.

**Art. 2º** A expressão "Produzido em Ibitinga — Capital Nacional do Bordado" será inscrita com destaque e em caracteres bem visíveis, no idioma nacional, preferencialmente de modo que a expressão "Indústria Brasileira" seja inserta na sua sequência.

**Parágrafo único.** A disposição do caput não se aplica aos produtos especificamente destinados à exportação para o exterior, cuja rotulagem ou marcação poderá ser adaptada às exigências do mercado estrangeiro importador, podendo ser a expressão disposta na língua do país estrangeiro.

**Art. 3º** Para fins do disposta nesta Lei, consideram-se fabricantes e estabelecimentos industriais aqueles que realizam qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, através de processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 04 de fevereiro de 2026.

**ZÉ ROCHA**  
**Vereador - REPUBLICANOS**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos senhores Vereadores, cuja matéria dispõe sobre obrigatoriedade de fabricantes e estabelecimentos industriais situados no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga de rotular ou marcar seus produtos e os volumes que os acondicionarem, antes de sua saída do estabelecimento, indicando, além das demais informações e elementos exigidos pela legislação federal e estadual, a expressão "Produzido em Ibitinga — Capital Nacional do Bordado".

Esta medida é de grande importância, eis que visa enaltecer nossa Estância Turística de Ibitinga, que é Capital Nacional do Bordado, propiciando a divulgação da cidade através de todos os produtos aqui produzidos, inclusive para o exterior. Isso porque, atualmente, os fabricantes e estabelecimentos desta urbe não costumam fazer a divulgação de Ibitinga como a "Capital Nacional do Bordado" através dos produtos que são fabricados em Ibitinga.

Assim, na busca de promover o comércio e turismo de nossa cidade, é que apresento esse projeto de lei, esperando, portanto, a sua aprovação.

**ZÉ ROCHA**  
**Vereador - REPUBLICANOS**



Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 11/02/2026 14:56

Assinado digitalmente  
por ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA  
Data: 11/02/2026 15:17

Assinado digitalmente  
por ADAO RICARDO  
VIEIRA DO PRADO  
Data: 11/02/2026 15:21

Assinado digitalmente  
por JOSE NILSON  
VIANA  
Data: 11/02/2026 15:51

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 11/02/2026 15:56

Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 11/02/2026 16:06

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 11/02/2026 16:49

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 11/02/2026 17:03

Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 11/02/2026 17:24





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 14/2026

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

- 1) Fica corrigida a ementa do PLO nº 14/2026, que passa a ser a seguinte:

***Dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem Ibitinguense.***

- 2) Fica alterada a redação do Artigo 1º do PLO nº 14/2026, que passa a constar com a seguinte descrição:

**Art. 1º** *Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricantes e estabelecimentos industriais situados no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga de rotular ou marcar seus produtos **por eles ali industrializados** e os volumes que os acondicionarem, antes de sua saída do estabelecimento, indicando, além das demais informações e elementos exigidos pela legislação federal e estadual, a expressão "Produzido em Ibitinga — Capital Nacional do Bordado".*

- 3) Fica alterada a redação do Artigo 2º do PLO nº 14/2026, que passa a constar como a seguinte:

**Art. 2º** *A expressão "Produzido em Ibitinga — Capital Nacional do Bordado" será inscrita com destaque e em caracteres bem visíveis, no idioma nacional, preferencialmente de modo que a expressão "Indústria Brasileira" seja inserta na sua sequência. , ficando com a seguinte descrição:*

**Justificativa:** A referida emenda tem o propósito de corrigir erros contidos no projeto, bem como adequar a redação do Artigo 1º quanto à delimitação dos destinatários (fabricantes e estabelecimentos industriais situados no Município), para evitar dúvida quanto a mercadorias apenas comercializadas em Ibitinga, mas fabricadas em outro Município.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2026.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 08/03/2026 20:41

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 10/03/2026 13:44





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 24/2026 AO PLO Nº 14/2026

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Parecer:** PLO nº 14/2026 - Dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem de Ibitinguense.

**Autoria:** Vereadores: ZÉ ROCHA, CÉLIO ARISTÃO, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MARCOS MAZO, MIRA, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO.

**Relator:** Vereador Célio Roberto Aristão.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026 - Dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem de Ibitinguense.

Referida matéria dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricantes e estabelecimentos industriais situados no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga, rotular ou marcar seus produtos e os volumes que os acondicionarem, antes de sua saída do estabelecimento, indicando, além das demais informações e elementos exigidos pela legislação federal e estadual, a expressão "Produzido em Ibitinga — Capital Nacional do Bordado".

A proposta visa conferir visibilidade à produção local, permitindo que consumidores reconheçam a origem dos produtos, incentivando o fortalecimento da economia local e a valorização da identidade cultural de Ibitinga.

Registre-se, que o referido projeto recebeu emenda durante sua tramitação na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

#### II - VOTO DO RELATOR

A identificação da origem dos produtos por meio de rotulagem adequada constitui importante ferramenta de valorização da produção local, agregando valor aos bens produzidos em Ibitinga e ampliando sua competitividade no mercado.

A medida também estimula o empreendedorismo, favorecendo os produtores e contribuindo para a geração de emprego e renda, ao incentivar o consumo consciente e a preferência por produtos do nosso município.

Diante do exposto, este Relator opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, por entender que a proposição contribui para a consolidação da identidade produtiva do Município, fortalecendo sua imagem e potencializando oportunidades de inserção no mercado.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com emenda.

### III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Os demais membros da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, acatam o voto do relator, aprovando unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, com emenda.

Ibitinga, 25 de março de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

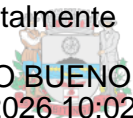
Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 25/03/2026 17:27



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 30/03/2026 23:13



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 06/04/2026 10:02





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 28/2026 AO PLO Nº 14/2026 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 14/2026

**Assunto:** Dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem de Ibitinguense.

**Autoria:** Vereadores Zé Rocha, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata e Ricardo Prado.

**Relatoria:** Vereadora Alliny Sartori

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 14/2026, de autoria dos Vereadores Zé Rocha, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata e Ricardo Prado - Dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem de Ibitinguense – que dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem de Ibitinguense. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A proposição estabelece que fabricantes e estabelecimentos industriais localizados no município deverão rotular ou marcar seus produtos, bem como os volumes que os acondicionarem, antes da saída do estabelecimento, indicando, além das informações exigidas pela legislação federal e estadual, a expressão “Produzido em Ibitinga — Capital Nacional do Bordado”.

Conforme justificativa apresentada pelos autores, a medida tem como objetivo valorizar e promover a identidade econômica e cultural da Estância Turística de Ibitinga, amplamente reconhecida como Capital Nacional do Bordado, fortalecendo a divulgação da cidade por meio dos produtos aqui fabricados, inclusive em mercados nacionais e internacionais.

Ressaltam ainda os autores que, atualmente, muitos fabricantes e estabelecimentos industriais do município não destacam a origem ibitinguense de seus produtos, o que representa uma oportunidade perdida de promoção da cidade e de sua tradição produtiva.

Durante a tramitação nesta Comissão, foi apresentada Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do projeto, adequando-o às técnicas legislativas e garantindo maior clareza e segurança jurídica na aplicação da norma.

É o relatório.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

No que tange à competência legislativa, verifica-se que o projeto encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, incisos I e II, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

A proposta também se harmoniza com os princípios constitucionais que incentivam o desenvolvimento econômico local e a valorização da produção regional, previstos no artigo 170 da Constituição Federal, que trata da ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.

No âmbito infraconstitucional, destaca-se que a rotulagem de produtos já é disciplinada por diversas normas federais e estaduais, especialmente no que se refere à informação ao consumidor, sendo relevante mencionar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que determina a necessidade de informações claras e adequadas sobre os produtos colocados no mercado.

Nesse contexto, a iniciativa municipal não conflita com a legislação federal ou estadual, pois não substitui nem altera as exigências já existentes, apenas acrescenta informação de caráter institucional e de origem geográfica, voltada à valorização da produção local.

A proposta também dialoga com políticas públicas de identidade territorial, promoção turística e fortalecimento da economia criativa, especialmente considerando que Ibitinga possui reconhecida tradição na produção têxtil e de bordados, sendo oficialmente conhecida como Capital Nacional do Bordado, título que representa importante patrimônio cultural e econômico do município.

Do ponto de vista jurídico, a medida pode ser compreendida como instrumento de promoção institucional da origem dos produtos locais, semelhante a práticas adotadas em diversas regiões do país e do mundo, que valorizam a procedência territorial de determinados produtos como forma de fortalecimento econômico e cultural.

No que se refere à técnica legislativa, a Comissão apresentou Emenda Modificativa nº 01, com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto, garantindo maior precisão normativa, adequação à legislação vigente e melhor compreensão do texto legal.

Assim, após análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, não se verificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

**VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:** Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 14/2026 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade com a sua respectiva emenda 1.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

**PARECER DA COMISSÃO:** Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão e após análise dos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, bem como à Emenda Modificativa nº 01, por entender que a matéria atende ao interesse público, contribui para a valorização da identidade produtiva do município e está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Ibitinga, 6 de março de 2026.

Marcos Mazo  
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata  
Secretária da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 06/03/2026 14:57

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 08/03/2026 20:42

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 10/03/2026 13:44

